

Carta Regia sobre a necessidade da nomeação de um homem de confiança para recebedor dos quintos reais e recommendando mais cuidado nas escolhas dos lotes reais.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitam general da Capitania de Sam Paulo, que eu hey sido informado que na Villa de Pernaguá que fica no districto desse governo hum dos portos do mar dessa costa mandareis que os moradores daquella Villa pudessem francamente tirar ouro nas antigas Minas da mesma Villa, como tambem em outras descobertas a que chamão da *serra negra* por informações que tiuereis de se tirar ouro dellas, as quaes estavam distantes da mesma Villa, e logo ordenareis ao Capitam mor da ordenança della tomasse posse da caza antiga dos quintos que na mesma Villa havia e obrigasse a quintar o ouro que decesse, o que se continua nam com aquelle fructo conueniente por respeito de serem os officiaes da mesma caza moradores, parentes, e patricios daquelles mesmos que tirão o ouro, e por este motivo se não faz toda a recação necessaria, o que não sucederá se ahy houver hua pessoa nomeada por my com o titullo de Prouedor dos meus reais quintos, a qual por obrigação lhe poderia occorrer deferente zello e cuidado continuando o bom successo que pode hauer nestes descobrimentos deue o tal Prouedor ter a seu cargo, o mandar registrar todas as embarcações que sahirem a respeito de não tirarem ouro dezemcam-



nhado, como tambem as que entrarem no dito porto para que o dito Prouedor, saiba se tambem entram escrauos, sem terem pago os direytos, como por hora o costumam fazer; e que tambem deuia eu conceder ao tal Prouedor a admenistração das *Catas* reaes dos ditos descobrimentos das refferidas minas para que se aproueitem as datas que me tocarem mandandoas laurar, ou vender com reputação; e que para mayor segurança deue o dito Prouedor hir as ditas minas repartir e uer o que há, e todas as terras mineraes que se derem deuem ser uistas e examinadas por elle para que não aconteça o. que nos tempos passados succedia nas minas geraes, porque se repartião os descobrimentos e terras sem se me dar a minha data, e quando ma consignauão era na paragem honde não hauia ouro, e se o d.^o Prouedor e Admenistrador não tiuer todos os poderes necessarios não poderá hauer boa arecadação nos ditos quintos e menos guarda nas embarcaçõens que sahirem, e cuidado nas que entrarem; e nos ditos mineraes se impossaram do millhor e nada renderão as datas das *Catas* que me poderão tocar. Auista do que sou seruido ordenar uos declareis a forma destas minas, e o rendimento que tem e o dstricto que comprehendem, e a arecadação que há nos seus quintos, e nos que mandareis daqui em diante venhão os dellas com separação, e distincção para que por este meyo se examine o seu producto e o citio em que ficam as ditas minas e se estam juntas ou distantes huma das outras e em que ficam do mar para que conforme a uossa noticia se poder tomar neste particular a resoluçam que for conueniente. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roiz' da



Costa e o Doutor Jozeph Gomes de Azeuedo, Con-
selheyros do seu Conselho Ultramarino e se passou
por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes
em Lisboa occidental aos vinte e outo de Sepr.^o
de mil setecentos e uinte e sinco. O secretr.^o
André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz
da Costa. — Jozeph Gomes de Az.^{do}*

Carta Regia approvando que os contractos reaes sejam fei-
tos em S. Paulo por haver assim mais lucro para a
fazenda real.

Dom João por graça de Deus Rey de Portu-
gal e dos Algarues daquem e dalem mar em
Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber auós
Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capitam
general da Capitania de Sam Paulo, que se uio o
que representastes em carta de quinze de mayo
deste prezente anno, em como na frota que viera
o anno passado para este Reyno me tinheis dado
conta dos inconuenientes, que se seguião a minha
real fazenda, se não fossem ahy rematados os
contractos dessa Capitania por hauer nella pessoas,
que tem sufficiente conhecimento das terras e ren-
dimentos dellas, o que não hauerá neste Reyno e
sem embargo desta rezão que não hé de piquena
força ordenareis o Prouedor da Fazenda real man-
dasse pôr editaes para que quem houesse de lan-
çar nos ditos contractos desse o seu lanço para se
rematarem no Reyno conforme a minha real ordem

